



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira
Praça Minor Firmino de Sousa, 87 – Centro
CNPJ: 01.612.569/0001-70



PROJETO DE LEI Nº 013/2025, de 26 de Maio de 2025

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Capitão Gervásio Oliveira-PI, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Capitão Gervásio Oliveira, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Capitão Gervásio Oliveira, diretamente subordinada ao Gestor Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Proteção e Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

RAIMUNDO
COELHO:01165398362
362

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO
COELHO:01165398362
Dados: 2025.05.26 12:36:39
-03'00'

APROVADO
EX 24/06/2025
A

(X) Aprovado
() Aprovado com emenda(s)
() Rejeitado
07 Votos a favor
____ Votos contra
____ Votos em branco
____ Votos nulos
____ Absenções
24.06.2025
8
1º Secretário



William S. C. da Luz







IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º - A COMPDEC poderá compor-se-á de:

I. Coordenador

II. Setor Administrativo

III. Setor Técnico

IV. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º - O Município em caso de Desastres ou Grave Ameaça à população deverá instituir o Comitê de Crise Municipal, que será composto por membros dos órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, sediados no município, para fins consultivo e deliberativo das ações de resposta ao evento adverso e restabelecimento dos serviços essenciais no território municipal.

(X) Aprovado
() Aprovado com emenda(s)
() Rejeitado
07 Votos a favor
____ Votos contra
____ Votos em branco
____ Votos nulos
____ Abstenções
24 106, 9025
1º Secretário

william s c da luz



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira
Praça Minor Firmino de Sousa, 87 – Centro
CNPJ: 01.612.569/0001-70



Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar no Comitê de Crise Municipal, nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de estadia, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (Noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 – Poderá ser criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Capitão Gervásio Oliveira a Unidade Gestora Orçamentária que fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil e seus recursos oriundos do Governo Federal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira, 26 de Maio de 2025.

RAIMUNDO
COELHO:01165398362

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO
COELHO:01165398362
Dados: 2025.05.26.12:37:18 -03'00'

RAIMUNDO COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO
EM 24/06/2025

☒ Aprovado
☐ Aprovado com emenda(s)
☐ Rejeitado
07 Votos a favor
____ Votos contra
____ Votos em branco
____ Votos nulos
____ Absenções
24, 26, 2025

1º Secretário

william s c do luz



